

PROJETO DE LEI Nº 25/2017, DE 10 de julho de 2017.

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE ESPECIFICA;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

LEI:

Art. 1º. É instituída a Comissão Municipal para Elaboração e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º. Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental, o processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º. Compõem-se a Comissão Municipal para Elaboração e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental de seis membros, no mínimo, um deles seu Presidente, todos de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal, pertencentes aos seguintes seguimentos:

- I – Dois (2) do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II – Um (1) Coordenador(a) Pedagógica;
- III – Um (1) Docente, e;
- IV – Dois (2) Diretor(a) de escola.

Art. 5º. No âmbito de todos os setores cabe:

- I - promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;
- III - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;
- IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as

repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2017 e subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de julho de 2017

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/2017, DE 10/07/2017.

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Senhor Presidente:

Através de Vossa Senhoria, tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE ESPECIFICA**”.

A instituição da Educação Ambiental é exigência legal e constitucional, sendo que para tanto é indispensável a designação de comissão para elaboração e monitoramento do programa municipal.

Vale lembrar, que vários são os Municípios que já adotaram tais medidas.

Contamos com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, em **URGÊNCIA**, conforme Inciso I, § 3º, do Art. 8º da L.O.M., por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social e da generalidade dos cidadãos.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja convocada urgentíssimo em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
Exma. Sr^a.
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP